Of. nº 551/GP/SMG/CSL/TAA/14 Santa Maria, 09 de outubro de 2014.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar, em anexo, para tramitação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº ...../Executivo que: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o regime urbanístico da área do Hospital São Francisco.**

Atenciosamente,

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Deili Silva
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o regime urbanístico da área do Hospital São Francisco

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o regime urbanístico previsto para a Zona 6 b, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – LOUS – LCM 072/2009, na área que inicia ao fundo dos lotes que confrontam ao sudoeste com a Rua Irmão Teodoro Francisco, cujo perímetro, no sentido horário, contém as seguintes delimitações: Rua Israel Seligmann: Rua Otávio Alves de Oliveira; Rua Joana D'Arc; Rua Dr. Lamartine Souza; Rua Guilherme João Fabrin; faixa distante 30 metros ao sul e sudeste de uma das cabeceiras do Arroio Cancela até encontrar a sanga na Rua Agostinho Sangói, fechando a poligonal no prolongamento da Rua Irmão Teodoro Francisco.

Parágrafo único. A alteração do regime urbanístico da área prevista no caput do artigo tem o fim específico e limitado de viabilizar a reforma e ampliação do Hospital São Francisco, para atender as necessidades institucionais de ensino e saúde e previstos para o referido estabelecimento hospitalar.

Art. 2º É vedado à instituição beneficiária da alteração do regime urbanístico dar finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de revogação da autorização.

Art. 3º O principal acesso ao Hospital deverá ser pela BR 158 e ruas perpendiculares a BR 158.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº ...../Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o regime urbanístico da área do Hospital São Francisco

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei em tela com o objetivo de alteração do regime urbanístico da área prevista com o fim específico e limitado de viabilizar a reforma e ampliação do Hospital São Francisco, o que possibilitará:

a) A criação de, no mínimo, 210 leitos, 7 postos de enfermagem, 20 leitos de UTI, acréscimos de, no mínimo, 700 postos de trabalho, relacionados aos serviços reforma e ampliação do Hospital;

b) Atendimento em regime ambulatorial e hospital-dia (ambulatório com as especialidades médicas necessárias e odontologia);

c) Atendimento em regime de internação (leitos e enfermarias), e CTI com UTI Adulto e UTI Neonatal;

d) Apoio ao Diagnóstico e terapia (imagenologia com RX, tomografia, ressonância magnética e ultrassonografia, métodos gráficos, cirurgias, partos, clínica médica e psiquiátrica);

e) Apoio Técnico (banco de leite humano, lactário, agência transfusional, central material e esterilização, setor de nutrição e dietética, laboratório de análises clínicas;

f) Unidade de Apoio Administrativo;

g) Apoio Logístico (processamento de roupa em lavanderia, centro de materiais e equipamentos, conforto médico e de funcionários, carpintaria, setor de manutenção, garagens e praça de gases medicinais); e

h) Outros serviços que passarão a ser oferecidos na referida unidade hospitalar, tanto referente à atividade administrativa do estabelecimento quando, diretamente, à prestação do serviços á saúde, disponibilizado à população.

Nesse caso, vislumbra-se, de modo notório, a motivação do presente projeto como sendo a Supremacia do Interesse Pública, consubstanciada no aprimoramento da prestação do direito constitucional à saúde. Santa Maria já se destaca como sendo um grande centro de atenção e recursos relativos à referida área, recebendo pacientes de toda região, além dos munícipes, que recorrem à estrutura aqui disposta. Com isso, cada vez mais, identifica-se a necessidade de complementar a ampliar essa rede de atenção em saúde, realidade essa à qual não pode a administração pública permanecer indiferente.

Neste contexto, a estrutura já existente do hospital São Francisco demonstra essa realidade: já se constata a prestação do serviço à saúde, mas que necessita de ampliação e especialização, a fim de oferecer mais recursos e melhor estrutura à comunidade. Contudo, tal possibilidade de melhora acaba por estar limitada pela administração pública e pela legislação atual, no sentido de que o Plano Diretor, nos termos que hoje vige, não prevê, na área adequada à ampliação, a possibilidade de construção de uma unidade hospitalar.

Contudo, por óbvio, trata-se de uma questão na qual o interesse em se ver ampliado e especializado o serviço à saúde, através da reestruturação do hospital, é

consideravelmente mais relevante do que a limitação administrativa de se manter o recorte de zoneamento hoje previsto, o qual inclusive, sequer terá mudanças substanciais na sua estrutura, já que este projeto visa incluir apenas a área necessária e para tal obra, na área de zoneamento que a autorizaria.

Deste modo, considerando que o Hospital São Francisco está situado na Zona Urbanística 17 c, divisa com a Zona 6 b da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LOUS – LCM) 072/2009), há necessidade de adotar o regime urbanístico da área lindeira, Zona 6 b, o que permitirá ao hospital alcançar os objetivos descritos e atender seu programa de necessidades. Deve-se levar em conta, novamente, que a supremacia do interesse público, em especializar e aprimorar o atendimento à saúde prestada à comunidade deve ser visto com prioridade, em detrimento à limitações do zoneamento urbano, visto que tal previsão, ao cabo, tem a precípua função de ordenar e servir, da melhor forma, à organização das cidades e ao interesse coletivo e não impedir seu crescimento.

Do contrario, caso reconhecida a impossibilidade de alteração do zoneamento, incorre-se no grave erro de permitir que a formalidade de uma previsão legislativa obste a realização de uma obra de grande relevância para a comunidade santamariense e região, não adequando a atuação da administração pública ao que representa a verdadeira significação da mesma, que é gerir e garantir interesses constitucionais da coletividade.

É a justificativa.

Santa Maria, 09 de outubro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal